CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S0Q-AP7S-5Z99-5CAS

A C Ó R D Ã O

TC-006756.989.24-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 14/12/23. Valor: R$1.857.541,68.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-007118.989.24-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S0Q-AP7S-5Z99-5CAS

Responsáveis: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor Superintendente), Wilber Rossini (Superintendente) e Rafael de Jesus Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

TC-019020.989.24-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsáveis: Wilber Rossini (Superintendente) e Rafael de Jesus Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06/09/24.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S0Q-AP7S-5Z99-5CAS

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS ESSENCIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, ABRANGENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA E INSUMOS SANEANTES. SERVIÇOS ESSENCIAIS, CONTÍNUOS E PREVISÍVEIS. CONTRATAÇÃO DIRETA ANTERIOR JULGADA IRREGULAR. FALTA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CARACTERIZADA. FALHAS DIVERSAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL COM EFEITOS FINANCEIROS. PAGAMENTOS DE VALORES INDEVIDOS. IRREGULARIDADE. MULTA. DEVOLUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a dispensa de licitação, o contrato, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n° 709/93.

Em consequência, com amparo no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decide **aplicar** multa no valor equivalente a 250 Ufesps ao senhor Rildo de Jesus Nantes da Cunha, Diretor Superintendente do Consórcio, bem como **condenar** a Contratada a ressarcir ao erário o valor de R$ 193.476,50, referente ao prejuízo apurado nos autos.

Determina, por fim, com a certificação do trânsito em julgado e cumprimento das providências determinadas na presente decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2S0Q-AP7S-5Z99-5CAS